

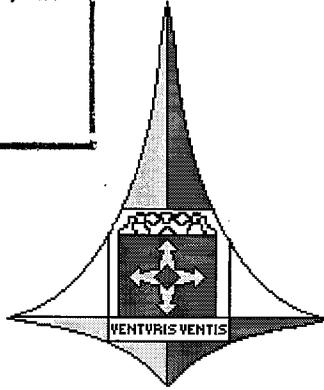
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, para o CCJ.

Em, 20 / 11 / 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10684-34

LIDO  
Em 19 / 11 / 08  
K 17932  
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 395 /2008 – GAG

PROC 31/2008

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, consoante estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008; ambos introduzem alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que “Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICMS”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

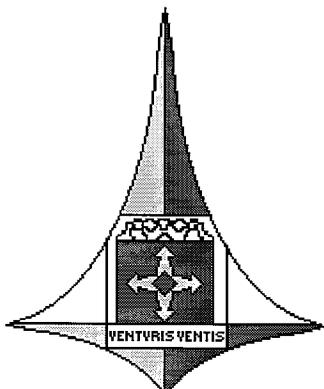
*[Assinatura]*

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 31 / 2008  
Fls. Nº 1 *Luciana*

Assessoria de Plenário  
Recebi em 19 / 11 / 08 às 16h  
K 17932  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2008.**

Homologa o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008, que introduzem alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que *"Dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam homologados, consoante estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, os seguintes Decretos:

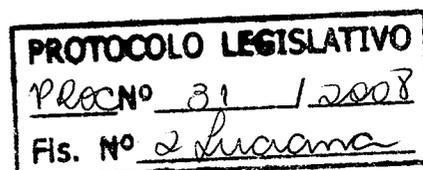
I – Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, que "introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que *'Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS'*"; e

II – Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008, que "introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que *'Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS'*".

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
Presidente



**DECRETO Nº 29.669, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008. (\*)**

Publicação DODF nº 218, de 03/11/08 – Págs. 2/3.

Republicação DODF nº 220, de 05/11/08 – Pág 1.

*Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICM".*

**O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a alínea "a" do inciso II do § 1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

a) com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária por convênio ou protocolo, exceto nas operações interestaduais";

II – o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º – Para os efeitos da alínea "c", inciso II do § 1º, consideram-se interdependentes duas ou mais empresas que possuem o mesmo radical de "CNPJ";

III - o § 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Na hipótese da não comprovação a que se refere o caput, o contribuinte será notificado para saneamento de pendência, no prazo de 60 (sessenta) dias".

IV - o artigo 4º passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

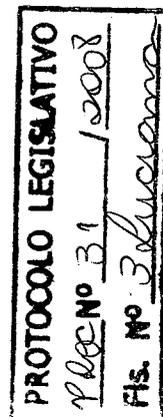
"Art. 4º .....

§ 4º Em substituição ao disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo, o contribuinte poderá utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, desde que comprove que os serviços contratados requerem a alocação de, no mínimo, 15 (quinze) empregados.";

V - o Anexo Único passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)



ITEM/ SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
15	Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94. (NR)	2,20%	3,30%
16	Eleto-eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações (exceto celulares); equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; equipamento e material óptico para laboratório óptico. (AC)	1,10%	3,85%
17	Relógio; calculadoras; câmeras fotográficas e acessórios musicais; aparelhos de som, vídeo e imagem. (AC)	1,10%	3,85%

...".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se os incisos I e II do § 2º do artigo 1º; o inciso I, II e o § 3º do artigo 1º; e o item 4 do Anexo Único do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e as disposições em contrário.

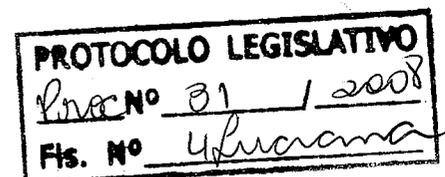
Brasília, 31 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em exercício

---

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 218, de 03 de novembro de 2008, página 02.

Fechar



**DECRETO Nº 29.673, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 221, de 06/11/08 – Pág. 01.

*Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICMS".*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

" Art. 1º .....

§8º Nas transferências de mercadorias para estabelecimentos da mesma empresa situados em outras Unidades da Federação aplica-se o percentual constante do item 1 do Anexo Único.

(AC)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

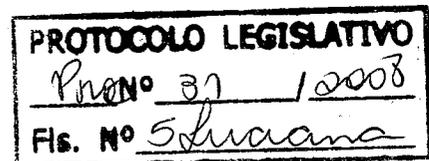
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

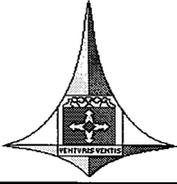
Brasília, 05 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 081/2008-GAB/SEF

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, o **Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008**; ambos introduzem alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "*Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS*".

Os Decretos a serem objeto de homologação pela Casa Legislativa Distrital têm como finalidade:

1. a adequação do Decreto em comento à nova redação dada à Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, trazida pela Lei nº 4.233, de 28 de outubro de 2008;
2. a inclusão diversas mercadorias (câmeras fotográficas, eletro-eletrônicos), assim como dos percentuais fixos sobre as saídas, no **Anexo Único** do supracitado Decreto, possibilitando a aplicação REA/ICMS as operações com essas mercadorias;
3. possibilitar ao contribuinte optante pelo REA/ICMS a utilização de mão-de-obra terceirizada.
4. Estabelecer que nas transferências de mercadorias para estabelecimentos da mesma empresa situados em outras Unidades da Federação aplica-se-á o percentual constante do item 1 do Anexo Único, do Decreto nº 29.179/2008.

Por esses motivos é que se pede a homologação pela Câmara Legislativa dos Decretos supracitados, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que tais disposições passem a surtir efeito no Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

